



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 292/2021/GPBCN

Bom Despacho, 13 de agosto de 2.021

À Sua Excelência Senhora
Maria Klésia de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-302 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminho Projeto de Lei que inclui artigo na Lei 2.738, de 15 de julho de 2.020.

Senhora Presidente

Encaminhamo a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para inclusão do Art. 25-A na Lei 2.738, de 15 de julho de 2.020 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021 e dá outras providências.

Faz-se necessário a previsão na LDO de subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, em decorrência da instituição do programa Prafronte BD, que é um Programa de Apoio Financeiro para o Fomento a Economia Local, em razão dos impactos econômicos negativos que acompanham a crise sanitária da Covid-19.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 101/2.021

Inclui o Art. 25-A na Lei 2.738, de 15 de julho de 2.020 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 e alínea "b" do inciso II do art. 74 da Lei Orgânica Municipal e inciso X do art. 37 da Constituição da República, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica incluído o Art. 25-A na lei 2.738/20, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 25-A Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 13 de agosto de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO
NETO.55700553649
CHave: OCBP_001C_Brazil_OUVAZulut_Certificado
Responsible ID: DUHAC BOLUTI, DUHAC BOLUTI
Name: DUHAC BOLUTI
Email: bertolino@bomdespacho.mg.gov.br
Alt: BERTOLINO DA COSTA NETO.55700553649
Reason: Eu sou o autor desse documento
Localization: sua localização de assinatura é:
Cidade: Bom Despacho
UF: MG
CEP: 35630-302
Data: 13/08/2021
Formato PDF: 100% - Versão: 11.0.0

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal